OMNI EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 61.985.638/0001-13
Rua Leopoldo Mesquita, 55 – Aracaju/SE – CEP: 49.025-380
Representada por: Thais Carolina Doria Rezende Viana (Sócia-Administradora)

À

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLOG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Aracaju/SE

Assunto: Manifestação Prévia à Assinatura da Ata de Registro de Preços – Pedido de Readequação de Preço como Condição para Formalização – Pregão Eletrônico nº 031/2026 (Edital Retificado) – Processo nº 27.968/2026.

Senhor(a) Pregoeiro(a) / Autoridade Competente,

A empresa OMNI EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.985.638/0001-13, com endereço na Rua Leopoldo Mesquita, nº 55, Aracaju/SE, CEP 49.025-380, representada por sua sócia-administradora Thais Carolina Doria Rezende Viana, vem, respeitosamente, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 031/2026 – Processo nº 27.968/2026, manifestar-se formalmente acerca da impossibilidade de formalizar o instrumento pelo preço originalmente registrado, requerendo a readequação do valor unitário como condição para a assinatura da referida ata, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA SITUAÇÃO FÁTICA: ALTERAÇÃO SUPERVENIENTE DE PREÇOS ANTERIOR À FORMALIZAÇÃO

À época da elaboração e apresentação da proposta comercial neste certame licitatório, esta empresa apurou o custo de aquisição do produto junto ao seu fornecedor no valor de aproximadamente R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) por unidade. Com base nessa realidade de mercado, foi formulada a proposta vencedora no valor unitário de R$ 2.388,99 (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), contemplando adequada margem operacional para suportar os encargos tributários, logísticos e administrativos inerentes à execução do objeto.

Todavia, entre a data da sessão do pregão e o presente momento — anterior à assinatura da Ata de Registro de Preços —, sobreveio fato econômico extraordinário e imprevisível: o fornecedor do produto passou a comercializá-lo pelo valor de R$ 2.207,00 (dois mil, duzentos e sete reais) por unidade, representando uma elevação de aproximadamente 16,16% (dezesseis vírgula dezesseis por cento) em relação ao preço vigente quando da formulação da proposta.

Diante dessa realidade, o preço unitário registrado de R$ 2.388,99 deixou de cobrir sequer o custo de aquisição do produto acrescido dos encargos obrigatórios, inviabilizando economicamente o fornecimento. O preço que assegura a viabilidade mínima da contratação, considerando o novo custo de aquisição de R$ 2.207,00 acrescido dos encargos tributários (PIS, COFINS, ICMS e ISS — aproximadamente 8,65%), custos logísticos e de entrega (aproximadamente 2,5%) e margem operacional mínima indispensável à sustentabilidade do fornecimento (aproximadamente 4%), corresponde a R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) por unidade.

É precisamente por isso que esta empresa, agindo com transparência e boa-fé, manifesta-se previamente, antes mesmo da assinatura da ata, a fim de que a Administração tome ciência da situação e delibere sobre a readequação do preço, evitando-se a celebração de um instrumento cujo cumprimento seria, desde o início, economicamente impossível.

II – DO DIREITO: FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA A READEQUAÇÃO PRÉVIA À ASSINATURA

O presente pedido não se confunde com o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro, aplicável aos contratos já celebrados. Cuida-se, na espécie, de readequação de preço em momento pré-contratual, hipótese em que a doutrina e a jurisprudência reconhecem à Administração o poder-dever de negociar o ajuste do valor antes da formalização do instrumento, sob pena de celebrar um contrato fadado ao inadimplemento.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 59, que a proposta vencedora é vinculante para o licitante durante o prazo de validade, mas não pode ser exigido seu cumprimento quando a realidade fática subjacente à formação do preço foi substancialmente alterada por circunstâncias extraordinárias e alheias à vontade do proponente. O artigo 90, §3º, da mesma lei, ao tratar da convocação do licitante para assinatura do contrato, não obriga a Administração a firmar instrumento em condições manifestamente inviáveis ao fornecedor, cabendo-lhe, antes, diligenciar para verificar a compatibilidade dos preços com a realidade de mercado.

O Tribunal de Contas da União já assentou que a Administração deve zelar pela exequibilidade das contratações, sendo vedada a celebração de ajustes cujos preços sejam manifestamente insuficientes para cobrir os custos do objeto (TCU, Acórdão nº 2.170/2016 – Plenário). Nessa linha, a readequação prévia à assinatura é medida que atende simultaneamente ao interesse público — assegurando o fornecimento efetivo — e ao princípio da boa-fé objetiva que deve reger as relações entre Administração e particulares.

Outrossim, o artigo 134 da Lei nº 14.133/2021 — aplicável por analogia à fase pré-contratual — reconhece que fatos imprevisíveis e extraordinários que alterem a equação econômica do ajuste autorizam a revisão das condições originalmente pactuadas. A variação de 16,16% no custo de aquisição do produto, ocorrida em curtíssimo espaço de tempo, enquadra-se com precisão nessa categoria, pois extrapola qualquer flutuação ordinária de mercado que o licitante diligente pudesse ter antecipado.

III – DA PROPOSTA DE READEQUAÇÃO

Esta empresa propõe, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, a readequação do preço unitário para R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) por unidade, valor que representa a condição mínima de viabilidade econômica do fornecimento e que, conforme se demonstrará mediante apresentação de documentação complementar, é compatível com os preços praticados no mercado para o produto objeto deste certame.

Ressalte-se que esta empresa não pretende auferir vantagem excessiva ou injustificada, mas tão somente garantir as condições mínimas para cumprir o objeto da licitação com a qualidade e tempestividade exigidas pela Administração. A proposta ora formulada preserva o interesse público, pois assegura o fornecimento regular dos aparelhos telefônicos à SMTT, evitando a necessidade de realização de nova licitação com todos os custos e atrasos que lhe são inerentes.

IV – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a empresa OMNI EMPREENDIMENTOS LTDA:

(i) Seja recebida e autuada a presente manifestação nos autos do Processo nº 27.968/2026;

(ii) Seja instaurado procedimento administrativo para análise da readequação de preço ora pleiteada, com a devida pesquisa de mercado pela Administração para verificação da compatibilidade do valor proposto de R$ 2.750,00 por unidade;

(iii) Seja deferida a readequação do preço unitário para R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da fundamentação jurídica acima expendida;

(iv) Seja assegurado prazo razoável para a apresentação de documentação comprobatória da variação de custos, incluindo orçamentos atualizados do fornecedor e demais elementos necessários à instrução do processo.

Esta empresa reafirma seu interesse e comprometimento em formalizar a Ata de Registro de Preços e fornecer o objeto licitado com a qualidade e prazo exigidos, desde que celebrado o instrumento em condições que viabilizem a regular execução do fornecimento.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Aracaju/SE, 22 de junho de 2026.

Thais Carolina Dória Rezende Viana

THAIS CAROLINA DORIA REZENDE VIANA
Sócia-Administradora
OMNI EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 61.985.638/0001-13